

Regulamento do Programa de Apoio a Projectos no País a Conceder pelo Fundo Português de Carbono

1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime da aplicação do Programa de Apoios para Projectos no País a conceder pelo Fundo Português de Carbono (FPC), adiante referido por Programa, a realizar durante o primeiro período de cumprimento do Protocolo de Quioto (2008-2012).

2.º

Objectivo

O Programa destina-se a apoiar projectos ou grupos de projectos, em território nacional, que visem reduções de emissões ou remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa previstos no Protocolo de Quioto, nomeadamente, dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hidrofluorcarbonetos (HFCs), perfluorcarbonetos (PFCs), hexafluoreto de enxofre (SF₆), contribuindo para o cumprimento dos objectivos nacionais em matéria de combate às alterações climáticas.

3.º

Projectos a apoiar

1 – No âmbito deste Programa são apoiados projectos ou grupos de projectos nas áreas incluídas como fontes de emissão ou remoção por sumidouros de gases com efeito de estufa no Inventário Nacional de emissões de gases com efeito de estufa, elaborado no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, nomeadamente:

- a) Transportes e mobilidade;
- b) Eficiência energética, incluindo projectos integrados no Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), não incluídos no Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC);

- c) Gestão de resíduos e de efluentes;
- d) Processos industriais;
- e) Uso do solo, alteração de uso do solo e florestas.

2 – Os projectos ou grupos de projectos a apoiar podem incidir, nomeadamente, sobre:

- a) Substituição de combustíveis, designadamente de carvão ou fuel para gás natural;
- b) Recuperação de calor residual em processos industriais;
- c) Redução de emissões de SF₆ em redes eléctricas;
- d) Redução de emissões de HFCs em sistemas de refrigeração e aquecimento;
- e) Recuperação e tratamento de biogás, sem aproveitamento eléctrico, do tratamento de efluentes ou de resíduos;
- f) Sistemas de gestão de tráfego;
- g) Florestação e reflorestação;
- h) Gestão agrícola e gestão de pastagens;
- i) Redução de emissões de N₂O em instalações industriais.

3 – Os projectos a apoiar devem incluir a justificação da metodologia para o cálculo do cenário de referência, da redução ou remoção de emissões e da respectiva monitorização, em coerência com os dados de base do Inventário Nacional de Emissões antropogénicas por fontes e Remoção por sumidouros de Poluentes Atmosféricos (INERPA).

4.º

Condições de acesso

1 – Pode beneficiar dos apoios no âmbito do presente Regulamento qualquer pessoa singular ou colectiva, do sector público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos, que preencha as condições fixadas pelo presente Regulamento.

2 – O acesso aos apoios previstos no presente Regulamento depende do preenchimento dos seguintes requisitos por parte de cada candidato:

- a) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- b) Comprovar que tem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- c) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

d) Comprometer-se a assegurar o cumprimento da programação temporal, física e financeira do projecto.

5.º

Critérios de elegibilidade

1 – São elegíveis os projectos ou grupos de projectos:

- a) Que conduzam à redução ou remoção verificável de emissões de gases com efeito de estufa iguais ou superiores a 5.000 toneladas de equivalentes de CO₂ (t CO₂e) até 31 de Dezembro de 2012;
- b) Que cumpram os requisitos de adicionalidade definidos no artigo 6.º;
- c) Que sejam comprovadamente adicionais ao PNAC, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2006, de 23 de Agosto, e às novas metas de 2007, aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro, podendo, no entanto, integrar-se os mesmos sectores de actividade; e
- d) Que cumpram a legislação, nacional e comunitária, aplicável e as condições de licenciamento ou autorização da actividade.

2 – Não são elegíveis os projectos ou grupos de projectos:

- a) Que visem emissões abrangidas, directa ou indirectamente, pelo Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2008, de 4 de Janeiro;
- b) Cujas implementações estejam em curso à data da entrega das candidaturas;
- c) Para os quais não seja possível estabelecer um cenário de referência para as emissões.

6.º

Adicionalidade

1 – Os projectos de redução de emissões ou de remoção por sumidouros só serão apoiados mediante demonstração de:

- a) Adicionalidade de projecto - a redução de emissões ou remoção por sumidouros difere do cenário de referência e não teria lugar sem o projecto objecto de apoio;

- b) Adicionalidade regulamentar – demonstração de que o projecto não decorre de obrigações legais ou regulamentares.
- c) Adicionalidade do investimento – demonstração de que o apoio financeiro contribui significativamente para a viabilidade do projecto.

2 – No caso de não se verificar a condição estabelecida na alínea c) do número anterior, o Programa pode ainda assim apoiar um projecto mediante demonstração de que existem barreiras tecnológicas, ou de outra natureza, à execução em Portugal de projectos desse tipo.

7.º

Orçamento

1— O orçamento do FPC para o presente Programa é de € 30 000 000 até 2012.

8.º

Apresentação de candidaturas

1 -- As candidaturas formalizam-se junto do Comité Executivo da Comissão para as Alterações Climáticas (CECAC) até 31 Outubro 2008.

2 – As candidaturas são enviadas em formato electrónico e devem incluir os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente;
- b) Dados que permitam verificar as condições exigidas no número 2, do artigo 4.º;
- c) Demonstração de que o projecto é elegível, de acordo com o artigo 5.º;
- d) Descrição do Projecto e justificação da metodologia utilizada, de acordo com modelo anexo, incluindo:
 - i. Tipo de projecto;
 - ii. Descrição do cenário de referência;
 - iii. Estimativa da redução de emissões ou remoção por sumidouros do projecto e respectiva justificação;
 - iv. Descrição da forma como se procederá o desenvolvimento do projecto, com o plano de implementação e respectivo cronograma;

- v. Custo total do projecto, com a identificação e quantificação dos custos a incorrer;
 - vi. Identificação dos licenciamentos e autorizações necessários.
- f) Montante do apoio solicitado, por tonelada de CO₂e reduzida ou removida, devidamente justificado;
- g) Plano de monitorização da redução ou da remoção por sumidouros estimada, devendo incluir os seguintes elementos mínimos:
- i. Descrição detalhada do plano de monitorização;
 - ii. Dados necessários para estimar ou medir as reduções de emissões ou as remoções por sumidouros do projecto até 2012;
 - iii. Dados necessários para determinar a situação de referência até 2012;
 - iv. Informação detalhada sobre o plano de monitorização das reduções de emissões ou as remoções por sumidouros do projecto, incluindo os procedimentos necessários para assegurar a qualidade desse plano, designadamente a identificação de uma entidade verificadora independente, quando aplicável.
- h) Informação adicional pertinente.

9.º

Aceitação das candidaturas

1 – Só serão aceites as candidaturas que cumpram com os requisitos definidos nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 8.º.

2 – Cabe ao CECAC verificar se as candidaturas cumprem com os requisitos previstos no presente Regulamento, podendo solicitar informações adicionais sempre que entender necessário, estabelecendo um prazo para a entrega das mesmas.

10.º

Avaliação das candidaturas

1 – O CECAC é responsável pela avaliação da racionalidade económica e de mérito técnico das candidaturas apresentadas, tendo em vista a maximização do retorno em termos de equivalentes de carbono.

2 – Para a avaliação das candidaturas, o CECAC pode solicitar pareceres a outros organismos públicos ou recorrer a entidades externas, sempre que entenda necessário.

3 – O CECAC procede à avaliação de cada candidatura desenvolvendo as seguintes tarefas principais:

- a) Validação da metodologia e da informação de base usada no estabelecimento do cenário de referência e sua projecção até 2012;
- b) Validação da metodologia e da informação de base usada para estimar as reduções de emissões associadas ao projecto;
- c) Verificação e validação da adicionalidade do projecto;
- d) Análise da coerência com as metodologias e informação de base do INERPA;
- e) Análise da componente técnica do projecto e das reduções ou remoções de emissões estimadas;
- f) Análise da componente financeira do projecto, incluindo adicionalidade;
- g) Análise da justificação do apoio solicitado para a redução ou remoção de emissões do projecto;
- h) Análise dos riscos associados ao projecto;
- i) Validação do plano de monitorização.

4 – O CECAC elabora um documento de avaliação das candidaturas com a análise efectuada, a indicação do potencial de redução de emissões, o apoio solicitado para a redução de emissões de cada projecto, bem como eventuais candidaturas a excluir nesta fase e respectiva justificação.

11.º

Seleção das candidaturas

1 – O CECAC procede à seleção das candidaturas por ordem crescente do montante do apoio (€) por emissão reduzida (t CO₂e) até que seja atingido um limite máximo no valor de €/t CO₂e, calculado nos termos do número seguinte, ou até que seja esgotado o orçamento disponível para o Programa, de acordo com o disposto no artigo 7.º.

2 – O limite máximo referido no número anterior, em €/t CO₂e de emissão reduzida ou de remoção por sumidouros, é definido de forma a assegurar que a média do valor estimado do *portfolio* de investimentos do FPC, à data da seleção das candidaturas, não excede 12 €/t CO₂e.

3 – Em caso de empate serão igualmente considerados os seguintes critérios, por ordem de preferência:

- a) Projectos que promovam sinergias com outras políticas ou medidas ambientais ou que tenham potencial para ter um efeito multiplicador;
- b) Projectos com reduções globais de emissões superiores, desde que tenham cabimento no orçamento previsto para o Programa.

12.º

Decisão sobre as candidaturas

1 – O CECAC aprova a lista de candidaturas a apoiar e propõe a autorização e homologação do investimento nos termos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 1202/2006, de 9 de Novembro, que aprova o Regulamento de Gestão do Fundo Português de Carbono.

2 – Após a referida homologação, o CECAC informa os candidatos da decisão sobre as respectivas candidaturas.

13.º

Contratos

1 – O apoio à redução de emissões ou remoção por sumidouros é formalizado em contrato escrito a celebrar entre o beneficiário e o CECAC.

2 – Do contrato deverão constar:

- a) A identificação do beneficiário e a designação do projecto que é objecto de apoio;
- b) Os objectivos, a caracterização das acções previstas, os seus prazos de realização e o resultado a alcançar pelo projecto;
- c) O custo total da operação e o montante do apoio concedido, com a identificação e quantificação dos custos a incorrer;
- d) A identificação da conta bancária específica do beneficiário, para pagamentos pelo FPC;
- e) As responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
- g) A obrigação do beneficiário garantir a criação de um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com a operação;
- h) A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
- i) As disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos, incluindo a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;
- j) A obrigação por parte do beneficiário de cumprir as disposições do presente Regulamento que se lhe aplicam;
- l) Os prazos de pagamento;
- m) As obrigações de comunicação das reduções ou remoções de emissões ocorridas;
- n) As condições de verificação das reduções ou remoções de emissões;
- o) Compromisso de não transmitir a titularidade do projecto para outra entidade sem prévia aprovação do FPC.

14.º

Pagamentos

2 – Os pagamentos realizam-se anualmente, em função das reduções ou remoções de emissões comunicadas no relatório anual de progresso referido no artigo 15.º

3 – O FPC procede aos pagamentos dos montantes devidos nos termos contratuais, após análise do relatório anual de progresso e verificação pelo CECAC das reduções ou remoções de emissões.

15.º

Relatório anual de progresso

- 1** - O beneficiário do projecto elabora e submete ao CECAC um relatório anual de progresso do desenvolvimento do projecto, incluindo o relatório da monitorização.
- 2** – O relatório anual de progresso é submetido ao CECAC até 31 de Março do ano subsequente.
- 3** - As reduções ou remoções de emissões comunicadas no relatório de monitorização, referido no número 1, são sujeitas a verificação com base no plano de monitorização aprovado pelo CECAC, no processo de candidatura.
- 4** - O CECAC pode requerer ao beneficiário o envio de informação complementar, quando entender ser necessária à correcta avaliação das reduções efectivamente obtidas pelo projecto.

16.º

Fiscalização dos projectos

- 1** – Os beneficiários devem manter todos os registos e documentos originais ou cópias autenticadas, que comprovem as despesas referentes ao projecto por um período de 3 anos após a sua finalização e apresentá-los sempre que solicitado pelo CECAC.
- 2** – O CECAC ou qualquer entidade por si indicada pode efectuar acções de fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações contratuais entre o FPC e o beneficiário nos termos do presente regulamento.

17.º

Incumprimento

- 1** – O contrato pode ser objecto de rescisão unilateral pelo CECAC em caso de:
 - a) Não cumprimento, pelo beneficiário, de obrigações estabelecidas no contrato;
 - b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do beneficiário;
 - c) Prestação de informações falsas sobre a situação do beneficiário ou viciação de quaisquer dados fornecidos ao CECAC, designadamente na candidatura ou no relatório anual de progresso.

2 – A rescisão do contrato referida no número anterior, implica a devolução, total ou parcial, do apoio financeiro recebido, em percentagem a definir pelo CECAC, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da recepção da notificação de rescisão, findo o qual são acrescidos de juros de mora à taxa em vigor para as dívidas ao Estado.

3 – Sempre que sejam detectados montantes indevidamente pagos ou não justificados, no âmbito deste Programa, o CECAC deve accionar os mecanismos necessários à sua restituição.

18.º

Disposição final

Os montantes decorrentes dos projectos apoiados segundo o presente Regulamento e não executados são reafectados a outros investimentos e ou acções do FPC, mediante proposta fundamentada do CECAC.

Anexo I

Modelo para apresentação da candidatura

APOIOS PARA PROJECTOS NO PAÍS A CONCEDER PELO FUNDO PORTUGUÊS DE CARBONO	
1. DESCRIÇÃO GENÉRICA DO PROJECTO	
1.1. TÍTULO DO PROJECTO, NOME DO PROPONENTE, DATA E LOCALIZAÇÃO DO PROJECTO	
1.2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJECTO	
1.3. ENTIDADES PARTICIPANTES NO PROJECTO	
1.4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJECTO	
1.4.1. Tecnologias que serão empregues, medidas, operações ou acções que serão postas em prática no quadro do projecto	
1.4.2. Cronograma do projecto	
1.4.2.1. Data de início da actividade do projecto	
1.4.2.2. Tempo de vida útil da actividade do projecto	

<p>1.4.2.3. Quantidade estimada de reduções de emissões durante o período de crédito</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="284 815 416 1236">Ano</th> <th data-bbox="284 309 416 815">Estimativa anual das reduções de emissões (t CO2e)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="416 815 486 1236">2008</td> <td data-bbox="416 309 486 815"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="486 815 557 1236">2009</td> <td data-bbox="486 309 557 815"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="557 815 627 1236">2010</td> <td data-bbox="557 309 627 815"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="627 815 697 1236">2011</td> <td data-bbox="627 309 697 815"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="697 815 767 1236">2012</td> <td data-bbox="697 309 767 815"></td> </tr> <tr> <td data-bbox="767 815 973 1236">Estimativa das reduções totais até 2012</td> <td data-bbox="767 309 973 815"></td> </tr> </tbody> </table>	Ano	Estimativa anual das reduções de emissões (t CO2e)	2008		2009		2010		2011		2012		Estimativa das reduções totais até 2012	
Ano	Estimativa anual das reduções de emissões (t CO2e)														
2008															
2009															
2010															
2011															
2012															
Estimativa das reduções totais até 2012															

2. METODOLOGIA RELATIVA AO CENÁRIO DE REFERÊNCIA E À MONITORIZAÇÃO DO PROJECTO																															
2.1. DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DO PROJECTO																															
2.2. DESCRIÇÃO DAS FONTES DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA INCLUIDAS NO PERÍMETRO DO PROJECTO	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Fonte</th> <th>Gás</th> <th>Incluído? (Sim/Não)</th> <th>Justificação/Explicação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Cenário de referência</td> <td>CO2</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CH4</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>N2O</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td rowspan="4">Projecto</td> <td>CO2</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>CH4</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>N2O</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Fonte	Gás	Incluído? (Sim/Não)	Justificação/Explicação	Cenário de referência	CO2			CH4			N2O			Outros			Projecto	CO2			CH4			N2O			Outros		
Fonte	Gás	Incluído? (Sim/Não)	Justificação/Explicação																												
Cenário de referência	CO2																														
	CH4																														
	N2O																														
	Outros																														
Projecto	CO2																														
	CH4																														
	N2O																														
	Outros																														

<p>2.3. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO CENÁRIO DE REFERÊNCIA</p>													
<p>2.4. AVALIAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA ADICIONALIDADE</p>													
<p>2.5. CÁLCULO DAS REDUÇÕES DE EMISSÕES</p>													
<p>2.5.1. Justificação das escolhas metodológicas</p>													
<p>2.5.2. Dados e parâmetros determinados para a validação</p>	<p style="text-align: center;">PRESSUPOSTOS (FACTORES UTILIZADOS POR DEFEITO)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Símbolo</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Unidade</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Fonte utilizada</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Valor aplicado</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Justificação da escolha do valor</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Comentários</td> <td></td> </tr> </table>	Símbolo		Unidade		Fonte utilizada		Valor aplicado		Justificação da escolha do valor		Comentários	
Símbolo													
Unidade													
Fonte utilizada													
Valor aplicado													
Justificação da escolha do valor													
Comentários													

DADOS E PARÂMETROS DETERMINADOS PARA A VALIDAÇÃO	
Símbolo	
Unidade	
Fonte utilizada	
Valor aplicado	
Descrição dos métodos utilizados para a obtenção deste valor (medidas, cálculos, procedimentos, etc.)	
Comentários	
2.5.3. Cálculo ex-ante das reduções de emissões	

2.5.4. Resumo da estimativa ex-ante das reduções de emissões		RESUMO DAS ESTIMATIVAS DE REDUÇÃO DE EMISSÕES			
Ano	Estimativa das emissões do projecto	Estimativa das emissões do cenário de referência	Estimativa do diferencial de emissões		
2008					
2009					
2010					
2011					
2012					
Estimativa das reduções totais até 2012					

2.6. DESCRIÇÃO DO PLANO DE MONITORIZAÇÃO																	
2.6.1. Dados e parâmetros de monitorização	<table border="1"> <tr><td>Símbolo</td><td></td></tr> <tr><td>Unidade</td><td></td></tr> <tr><td>Fonte que será utilizada</td><td></td></tr> <tr><td>Frequência da monitorização</td><td></td></tr> <tr><td>Valor aplicado para o cálculo ex-ante das reduções de emissões na secção 2.4.</td><td></td></tr> <tr><td>Descrição dos métodos e procedimentos de medida que serão aplicados</td><td></td></tr> <tr><td>Procedimentos de teste e controle da qualidade</td><td></td></tr> <tr><td>Comentários</td><td></td></tr> </table>	Símbolo		Unidade		Fonte que será utilizada		Frequência da monitorização		Valor aplicado para o cálculo ex-ante das reduções de emissões na secção 2.4.		Descrição dos métodos e procedimentos de medida que serão aplicados		Procedimentos de teste e controle da qualidade		Comentários	
Símbolo																	
Unidade																	
Fonte que será utilizada																	
Frequência da monitorização																	
Valor aplicado para o cálculo ex-ante das reduções de emissões na secção 2.4.																	
Descrição dos métodos e procedimentos de medida que serão aplicados																	
Procedimentos de teste e controle da qualidade																	
Comentários																	
2.6.2. Descrição do plano de monitorização																	

**2.7. DATA DA CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO
DA METODOLOGIA RELATIVA AO CENÁRIO
DE REFERÊNCIA E À MONITORIZAÇÃO**

--